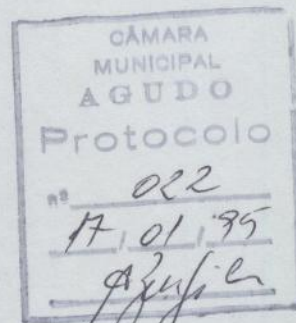




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 003/95 - E



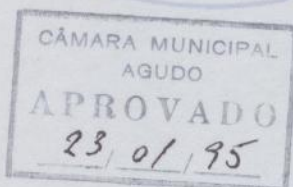
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências na oportunidade que estamos enviando à apreciação um Projeto de Lei que trata das festividades da Semana do Município. Estamos com este Projeto de Lei pedindo a colaboração para aprovação de verba que será destinada às comemorações da passagem de mais um ano de administração de Agudo, e o fizemos pedindo que seja estudado em regime de urgência.

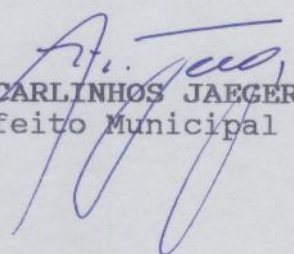
Todos sabemos que as festividades dos municípios incluem apresentações artísticas, esportivas e culturais e nós estamos levando a nossa arte e cultura para interior do município e mesmo que faremos realizar torneios esportivos com suas premiações.

Estamos vivendo o Rodeio Intermunicipal de Agudo, evento este de grande repercussão em todo o centro do Estado e com este evento e os outros esportivos e culturais vai demandar uma importância financeira e por isso remetemos para análise este Projeto de Lei.

Agudo tem sido notado em toda a nossa região pelos sucesso de seus eventos, e neste ano também queremos passar uma imagem bonita do que se faz aqui no nosso Torrão Amigo. O dinamismo que de nossa gente aliado ao bom senso e capacidade dos administradores fazem o sucesso dos nossos empreendimentos.



Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 003/95 - E

**AUTORIZA DESPESAS PARA COME-
MORAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO
1995.**

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

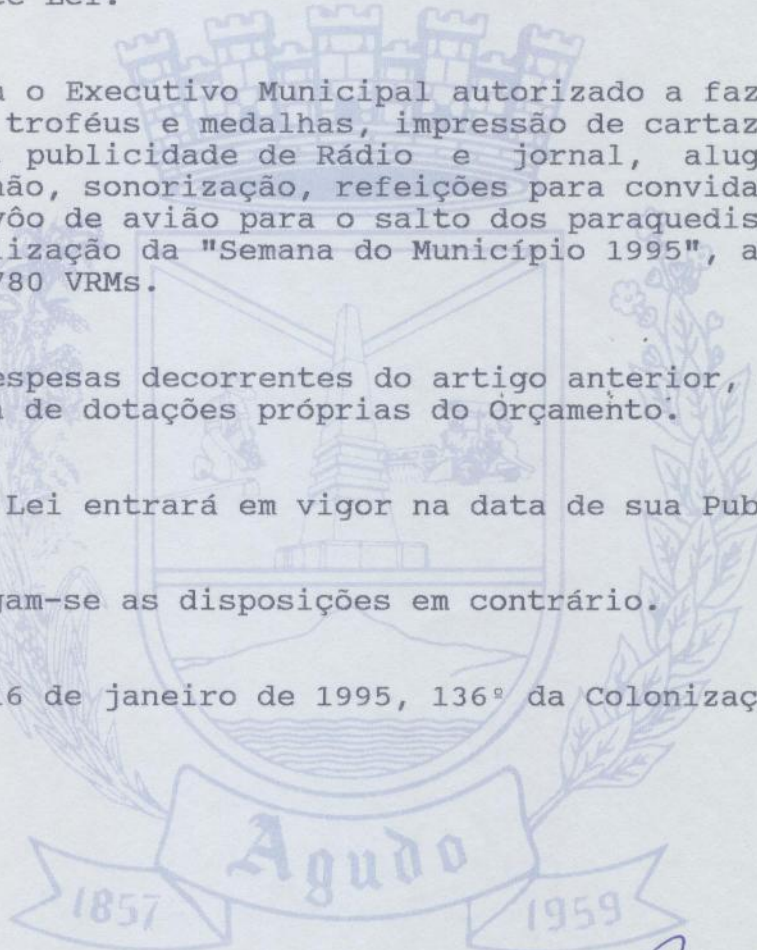
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer despesas com troféus e medalhas, impressão de cartazes e convites, publicidade de Rádio e jornal, aluguel de pavilhão, sonorização, refeições para convidados, horas de vôo de avião para o salto dos paraquedistas, para a realização da "Semana do Município 1995", até o valor de 780 VRMs.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento.

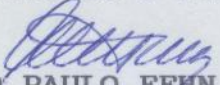
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

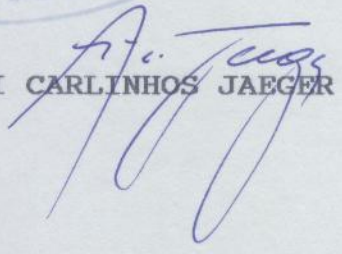
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 16 de janeiro de 1995, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.



Registre-se e Publique-se


HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.


ARI CARLINHOS JAEGER

